



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação do objeto em epígrafe, esta alicerçada na necessidade de climatização do espaço público da nova sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista a necessidade de conceder mais conforto e comodidade aos servidores públicos e usuários dos serviços públicos.

Salientamos ainda que a planilha orçamentaria de construção da obra não contempla os itens aqui elencados e nem tão pouco em aditivo realizados.

Diante do exposto faz-se necessário e indispensável a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA VISITA TECNICA:

Com o intuito de proporcionar melhor conhecimento aos licitantes por meio da avaliação, aferição de compatibilidade entre os projetos, planilha e local de execução dos serviços, visando sanar futuras e eventuais dúvidas e dificuldades.

As empresas interessadas poderão realizar a vista técnica, juntamente com um engenheiro indicado pelo município que tenha conhecimento técnico dos serviços, com o intuito de elucidar quaisquer dúvidas.

DO JULGAMENTO:

Solicita-se que da licitação em comento, seja julgada por menor preço global, observando os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

Deste modo, o custo da contratação concorre para a manutenção da adjudicação por menor preço global, uma vez que dessa forma a chance de um maior percentual de desconto, levando em conta que os serviços discriminados na planilha orçamentária, são complementares entre si. Ressaltamos ainda que o julgamento global reduz os custos da administração dos serviços e conseqüentemente as despesas da administração pública.

Dessa forma, considerando ainda a inviabilidade técnica para adoção de parcelamento de objeto, sendo de interesse técnico o manutenção e unicidade na prestação dos serviços afim de garantir a máxima eficiência na execução dos serviços.

Diante do exposto, ficou demonstrado, que fora observado todos os elementos essenciais a contratação, pois embora o objeto seja divisível, essa divisão, em questão, poderá trazer sérios prejuízos, como restou devidamente aclarado, razão pela qual fora observada economicidade em larga escala, bem como a qualidade dos serviços a serem prestados.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 18 de Junho de 2021.



DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto em epigrafe caracteriza serviço comum de engenharia uma vez que a atividade ou conjunto de atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”.

DAS MEs e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Valmira Vieira Fernandes de Sousa
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Portaria n.º 015/2021 – GP